

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,
ALEXANDRE DE MORAIS, RELATOR DA ADPF n. 568.**

“(…) O direito à vida e à saúde aparecem como consequência imediata da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, a Constituição Federal consagrou, nos artigos 196 e 197, a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo sua universalidade e igualdade no acesso às ações e serviços de saúde.

A gravidade da emergência causada pela pandemia do COVID-19 (Coronavírus) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde.

*O desafio que a situação atual coloca à sociedade brasileira e às autoridades públicas é da mais **elevada gravidade**, e não pode ser minimizado. A pandemia de COVID-19 (Coronavírus) é uma ameaça real e iminente, que irá extenuar a capacidade operacional do sistema público de saúde, com consequências desastrosas para a população, caso não sejam adotadas medidas de efeito imediato.” - grifei (excerto da decisão do Min. Alexandre de Moraes na MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.363 SÃO PAULO).*

Referente à ADPF n° 568/DF

**REQUERENTE: Procurador-Geral da República INTIMADO: Juiz Federal da 13a
Vara Federal de Curitiba**

O ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do Procurador subscritor, com endereço profissional da Procuradoria Geral do Estado, Praça dos Girassóis, s/n, Esplanada das Secretarias, CEP 77054-970, em Palmas, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **desvinculação dos recursos** versados nos autos para destinar às elevadas despesas suportadas pela Secretaria de Saúde do Estado em razão das ações de combate à Pandemia do Covid-19, o fazendo nos termos adiante expostos.



1) ESCÓLIO FÁTICO

No evento 399 desses autos eletrônicos, Estado informou que houve o efetivo recebimento dos valores previstos no item 1.2.2 do Acordo Sobre Destinação deses Valores, homologados judicialmente, no total de **R\$ 29.623.015,40 (vinte e nove milhões seiscientos e vinte e três reais e quatro centavos)** e que esse recurso está disponível para o combate às queimadas, finalidade predestinada, que se iniciará a partir de maio do corrente ano, considerando a sazonalidade das chuvas na região, tal como consta do Ofício no 672/2020/SEFAZ/GASEC.

Sendo assim, o recurso ainda está disponível e não houve o esgotamento do objeto com a execução da verba, fato que possibilita o pedido de remanejamento da destinação.

Ocorre que o Estado peticionante, assim como os demais Entes federados, têm, no momento, a obrigação constitucional de adotar medidas para contenção da velocidade de circulação do vírus, tais como as medidas socioeconômicas preventivas já adotadas - vide Decretos Estaduais nº 6.064 a 6.067/20; 6.070 a 6.072/20 (sendo este último que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID 19), desenvolvimento de campanhas publicitárias de informação e conscientização, incremento das operações de fiscalização sanitária, além de medidas efetivas para tratamento dos infectados, com o aumento do número de leitos comuns e de UTI, etc ..., tudo com vistas a impedir, ou pelo menos minorar consideravelmente, o colapso do sistema de saúde do Estado.

A implementação das referidas medidas, contudo, necessita de aporte de TODOS os recursos disponíveis, em valores ainda não estimado haja vista a imprevisibilidade dos acontecimentos. Ademais, existe o grau de asfixia financeiro-orçamentária atual, considerando-se a inevitável **queda de arrecadação** que as medidas preventivas estão ocasionando aos entes federados, sendo fato que o caixa do Estado do Tocantins não suportará a excesso da despesa.

Conforme estudo elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda, o comportamento das Receitas Totais e das Despesas Totais (Liquidadas) de 2019, aliado ao déficit do Estado nos últimos 5 anos, previsão de receitas - consideradas a frustração prevista para a arrecadação estadual, e a frustração dos valores a serem recebidos por meio do Fundo de Participação dos Estados, em razão da pandemia de COVID 19, que atingirá Estado e também a União, bem como a previsão de despesas para 2020 - incluídas, com destaque, o acréscimo das despesas necessárias para combate à COVID 19 (déficit previsto pós COVID 19) e conclusivo de que há uma **clara incapacidade** de ajuste financeiro e orçamentário para fazer frente às demandas imediatas, sanitárias e de saúde, para combate à COVID 19, concomitantemente com o cumprimento de obrigações contratuais financeiras do Estado e dessa determinação judicial proferida nos autos, no curto prazo, sem afetar serviços públicos essenciais e trazer enormes prejuízos à população.





O Ministério da Saúde destinou ao Estado do Tocantins **R\$ 3.198.632,00** (Portaria MS 395/2020) e passará **R\$ 4.509.821,76** (Portaria MS 480/2020) a serem rateados entre os 139 municípios, totalizando R\$ 7.708.453,76 (sete milhões, setecentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos). Todavia, esse valor é muito inferior a real necessidade de investimentos na área da saúde.

Considerando esse cenário e tendo em vista que a SES-TO necessita de **TODOS OS RECURSOS DISPONÍVEIS** para aquisições de materiais e insumos, inclusive locação de equipamento para ventilação mecânica não invasiva Tipo BIPAP, item 11241, conforme tabela SIGEM, contratação de profissionais, locação de máquinas e equipamentos hospitalares, realização de exames em grande quantidade e ampliação dos leitos de UTIs, o presente pedido de desvinculação da destinação da verba recebida para utilização nas atividades de combate à Pandemia se mostra pertinente, tal como já ocorreu com o Estado do Acre, cuja decisão constante do evento 397 homologou a sua proposta de ajuste no acordo sobre destinação dos valores para custeio das ações de prevenção, contenção e mitigação à pandemia do coronavírus (Covid-19).

2) PEDIDOS

Em razão de todo o exposto, o Estado do Tocantins requer a Vossa Excelência a **autorização para utilizar a totalidade dos recursos** recebidos em razão deste processo para custeio das ações de prevenção, contenção e mitigação à pandemia do coronavírus (Covid-19), promovendo, assim a desvinculação dos recursos.



Termos em que, pede-se deferimento.

Brasília/DF, 14 de abril de 2020

NIVAIR VIEIRA BORGES
Procurador Geral do Estado

Frederico César Abinader Dutra
Subprocurador do Estado do Tocantins em Brasília

Klédson de Moura Lima
Procurador do Estado do Tocantins

